



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08050000058/19	26/06/2019 14:43:07	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00306212-2 / MTM PECUÁRIA LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 25.587.817/0001-39
2.3 Endereço: RODOVIA BR 135 FAZENDA SANTO ANTONIO DAS PEDRAS, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL
2.5 Município: AUGUSTO DE LIMA	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 39.220-000
2.8 Telefone(s): (31) 8483-0379	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00306212-2 / MTM PECUÁRIA LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 25.587.817/0001-39
3.3 Endereço: RODOVIA BR 135 FAZENDA SANTO ANTONIO DAS PEDRAS, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL
3.5 Município: AUGUSTO DE LIMA	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 39.220-000
3.8 Telefone(s): (31) 8483-0379	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santo Antonio das Pedras	4.2 Área Total (ha): 386,8193
4.3 Município/Distrito: BUENOPOLIS	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6387	Livro: 2RG Folha: Comarca: BUENOPOLIS

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 582.000	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.007.000	Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 63,16% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>			
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	32,2300	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	25,2200	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			
Cerrado			
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			
Cerrado			
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>
			X(6)      Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000		582.500      8.008.000
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		
Agricultura	área de pousio		
	<b>Total</b>		
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
CARVAO VEGETAL NATIVO		66,46	M3
IPE	11 indivíduos Ipês	8,78	M3
OUTRAS ESPECIES DE LEI	10 pequizeiros (indivíduos0	47,84	M3
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: área prioritária para conservação, considerada de importância biológica "muito alta".

5.4 Especificação: Parque Estadual Serra do Cabral.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Parecer Técnico

Proc. 0805000058/19

1. Histórico:

" Data da formalização: 15/02/2019  
" Data do pedido de informações complementares: 23/04/2019  
" Data de entrega das informações complementares: 03/06/2019  
" Data da emissão do parecer técnico: 19/09/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com destaque em uma área equivalente a 7,86 ha de Cerrado e Corte de Árvores Isoladas Nativas vivas em uma área de 24,37 ha, inserido no Bioma Cerrado totalizando uma área requerida para de intervenção ambiental de (7,86 + 24,37 = 32,23 ha), visando a implantação de culturas anuais, irrigadas com pivô central, no Sítio Santo Antônio – Fazenda Brejo e Retiro no município de Buenópolis tendo como proprietário MTM Pecuária LTDA - EPP, CNPJ 25.587.817/0001-39, com área total de 386,8193 ha sendo 79,2387 ha área de Reserva Legal conforme Recibo de Inscrição do Imóvel rural no CAR, datado de 13/03/2015.

3. Caracterização do empreendimento:

Na propriedade a vegetação nativa está inserida no Bioma Cerrado.

Conforme IDE a propriedade se encontra na zona de amortecimento da unidade de conservação integral Parque Serra do Cabral. A propriedade Fazenda Santo Antônio das Pedras – Brejo e Retiro apresenta relevo caracterizado como plano a suave ondulado. Tipo de solo predominante é o Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico conforme estudos apresentados pelo responsável técnico do empreendimento.

A propriedade em questão está inserida na bacia do Rio Curimataí, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Espécies vegetais: Pereira do Campo, peroba-do-campo, lírio, cambará, ipê-amarelo-cerrado, pequizeiro, marmeiro do campo, pau-santo, caviúna graúda, tamboril do cerrado, pacari, murici macho, mamica de cadela, tingui do cerrado, grão de galho, pau terra, pimenta de macaco, cagaiteira, carne de vaca, bico de pato cascudo, Gonçalo Alves, aroeira, etc.

Espécies animais: Veados, tatu, siriema, coelho, gavião carcará e pequenos répteis, etc.

A implantação do projeto em questão não prevê a intervenção em áreas de Preservação Permanente-APP.

A área pleiteada para intervenção ambiental está na área prioritária para conservação da biodiversidade, considerada de importância biológica "muito alta".

A área pleiteada para intervenção ambiental está a 1,9 Km do Parque Estadual Serra do Cabral.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Buenópolis/MG, apresenta 63,16 % de cobertura de vegetação nativa.

A propriedade em questão apresenta pequena parte com cobertura de vegetação nativa de Cerrado, sendo que no IDE- Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) assim como as informações do ZEE (zoneamento ecológico econômico) as áreas requeridas para intervenção ambiental fazem parte de um mosaico de áreas Agrícolas.

A área requerida para implantação do pivô central para irrigar culturas anuais, trata-se de uma área antropizada formada por área de pastagem com árvores isoladas nativas vivas, (área de pousio) e uma pequena área contínua de vegetação nativa (0,85 ha).

O Método de Amostragem Utilizado foi casual simples, com distribuição aleatória das unidades amostrais em uma área de 7,86 ha e também foi usado o método de censo florestal de 100% que consistiu em um levantamento de quantitativo e qualitativo, compreendendo a localização, identificação e avaliação de todas as árvores com CAP igual ou superior a 15,50 cm inserido ao longo da área de 24,37 ha que atualmente é formada por indivíduos nativos espalhados.

Conforme consulta realizada no Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), através do IDE em 19/09/2019 a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: alta;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Muito alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Baixa.

O empreendedor requer a intervenção em uma área de 24,37 ha onde ocorrerá Corte de árvores isoladas nativas vivas de 258 indivíduos, e intervenção em uma área de 7,86 ha onde ocorrerá supressão de cobertura vegetal nativa, com destaque, segundo PUP apresentado, com o objetivo para instalação de um pivô central para irrigar culturas anuais no Sítio Santo Antônio - Fazenda Brejo e Retiro, localizada no município de Buenópolis, conforme demarcação em o planta topográfica anexa ao processo.

Entretanto está sendo sugerida pela equipe técnica do IEF a intervenção ambiental em toda área de corte de árvores isoladas vivas

(24,37 ha) e 0,85 ha de cerrado em área contínua, de forma a viabilizar a implantação do sistema de irrigação Pivô Central.  
Observação:

Na área requerida para intervenção ambiental há ocorrência de Espécies Imunes de Corte a serem compensados, conforme determina Lei 20.308/2012, representadas pelas espécies de Ipê e Pequizeiros.

Na área de 0,85 ha onde ocorrerá supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, segundo PUP, temos as seguintes espécies Imunes de Corte com seus respectivos volumes:

Espécie	Quantidade	Volume m <sup>3</sup>
Ipê	8	8,450
Pequizeiro	5	40,501
Total	= 13	

O volume total do rendimento lenhoso da área de intervenção ambiental de 0,85 ha, (áreas contínuas de cerrado) é de 54,59 m<sup>3</sup> de lenha nativa para uso próprio na propriedade.

Na área de 24,37 ha onde ocorrerá Corte de árvores nativas isoladas vivas, com destoca, foram encontradas 258 indivíduos arbóreos de 19 espécies diferentes, segundo PUP, onde nessa relação temos as seguintes espécies Imunes de Corte com seus respectivos volumes:

Espécie	Quantidade	Volume m <sup>3</sup>
Ipê	3	0,33082467
Pequizeiro	5	7,43432102
Total	= 8	Volume total = 7,765156 m <sup>3</sup>

\* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pelas 10 (dez) árvores de pequizeiros a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 que determina: " § 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região."§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar: Pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimida.

\* Mediante cobrança/pagamento pela compensação pela da árvore/Espécies Imunes de Corte, no caso 11 indivíduos (Ipê) a serem suprimidas, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do ipê (Caraíba) será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Na área de 24,37 ha o volume total encontrado foi equivalente a 132,921781 m<sup>3</sup> onde ocorrerá o Corte de árvores nativas isoladas vivas, com destoca, segundo PUP.

O empreendedor deverá recolher a taxa florestal e reposição florestal, referente ao material lenhoso da área de 24,37 ha com 132,921781 m<sup>3</sup> de lenha nativa, correspondente a 66,46m<sup>3</sup> de carvão, presente na área recomendada para intervenção ambiental com corte de árvores nativas isoladas vivas, e 0,85 ha de cerrado em áreas contínuas com volume equivalente a 54,59 m<sup>3</sup> de madeira (Pequizeiros e Ipês).

## 5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO da intervenção florestal sendo a intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 0,85 ha do Bioma Cerrado com volumetria de 54,59 m<sup>3</sup> de lenha nativa e uma área de 24,37 ha Corte de Árvores Isoladas Nativas vivas, com volumetria de 132,921781 m<sup>3</sup>, totalizando uma volumetria de 187,5117 m<sup>3</sup> em todas as áreas que estão sendo sugeridas a intervenção ambiental, inserido no Bioma Cerrado totalizando uma área requerida para de intervenção ambiental (0,85 ha + 24,37 ha = 25,22 ha ), visando a implantação de culturas anuais, irrigadas com pivô central, no Sítio Santo Antônio – Fazenda Brejo e Retiro no município de Buenópolis tendo como proprietário MTM Pecuária LTDA - EPP, CNPJ 25.587.817/0001-39.

O rendimento do material lenhoso, segundo PUP apresentado é 66,46m<sup>3</sup> de carvão nativo e a 54,59 m<sup>3</sup> de madeira, referente aos pequis e ipês.

## 6. Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do DAIA, dois anos.

Legislação: Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

Lei 14.309/02. Resolução SEMAD/IEF nº1905 de 12/08/2013.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo proprietário com relação a Intervenção Ambiental são as seguintes:  
Obs.: CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLOR: O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente

ao processo físico e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste DAIA.

- Conservar os aceiros em torno da propriedade e da Reserva Legal, conforme demarcação em planta anexa ao processo;
- Construir canaletas drenagem em solo firme para captação de águas pluviais;
- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental;
- Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Adotar todas as técnicas de conservação e uso do solo;

\* Informar a Polícia Ambiental de Bocaiúva o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental pra implantação da rede de transmissão de energia.

\*Prazo máximo para solicitar a prorrogação do DAIA é 60 dias antes do vencimento da mesma, caso necessite.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIOS ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: 595460-7

### 14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 1 de abril de 2019

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo n.º 08050000058/19

Requerente: MTM PECUÁRIA LTDA - EPP

Município: Buenópolis/MG

Núcleo Operacional: Montes Claros/MG

#### PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 7,86 ha de Cerrado e corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 24,37 ha com objetivo de implantação de culturas anuais, irrigadas com pivô central, no Sítio Santo Antonio/ Fazenda Brejo e Retiro, localizada no município de Buenópolis/MG, solicitada pelo MTM PECUÁRIA LTDA - EPP, CNPJ 25.587.817/0001-39.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 43, I do decreto 47.344, que dispõe:

Art. 43 – A Coordenação Regional de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

I - realizar o controle processual relativo aos processos administrativos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como demais processos administrativos na sua área de abrangência.

O imóvel rural, cuja área total é de 386,8193 ha denominada Sítio Santo Antonio/ Fazenda Brejo e Retiro, localizada no município de Buenópolis/MG, tem-se na certidão de inteiro teor apresentada aos autos que no livro 2 sob a matrícula 6387 de 02/01/2019, o registro de propriedade em nome de MTM PECUÁRIA LTDA - EPP o requerente.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental.

O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

O processo foi protocolado no Núcleo de Montes Claros, tendo o requerente apresentado todos os documentos necessários. Dessa forma, preenchidos os requisitos formais. Se autorizada, ressalte-se, a supressão deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 7,86 ha de Cerrado, com objetivo de implantação de agricultura no Sítio Santo Antonio/ Fazenda Brejo e Retiro, localizada no município de Buenópolis/ MG, devendo ser observados os limites nele propostos, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação

Em referência ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 24,37 ha, não é passível de parecer jurídico.

Ressalta-se que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

PRISCILA RUAS LOPES - 147885

**17. DATA DO PARECER**

quinta-feira, 14 de novembro de 2019